

**AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS,
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO
FEDERAL**

PROCESSO Nº 0704506-58.2023.8.07.0015

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nomeada administradora judicial nos autos da Falência em epigrafe, distribuída por **MASSA FALIDA DE XADI SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA**, (denominada “**Massa Falida**”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Conforme se verifica, em petição de id. 215891806, com fulcro nas decisões em id. 178222885 em id. 209321066 em que **i. Juízo** expediu Mandado de Arrecadação e Depósito de Bens, essa **Administradora Judicial**, manifestou-se nos autos informando que a arrecadação seria providenciada por empresa de sua confiança, qual seja, **FLEXLEILÕES**, na pessoa do **Senhor Leiloeiro, José Luiz Pereira Vizeu**, juntamente com esta **Administradora Judicial**.

Assim, visando agendar a diligência, o **Senhor José Luiz Pereira Vizeu**, entrou em contato com a administração da sociedade empresária 5 Estrelas Locações, Participações e Investimentos Ltda, local em que os bens se encontram armazenados.

Ocorrer que, a representante da sociedade empresária acima mencionada, informou que não **autorizaria a retiradas dos bens sem a existência de um Mandado Judicial**, realizando assim a retenção desses, tendo em vista os valores em aberto referente aos alugueis de locação do espaço.

Informação essa que é de conhecimento deste **i. Juízo**, vez em que em manifestação de id. 173668067 o Administrador Judicial inicialmente nomeado fez esclarecimentos quanto ao cerne da questão.

Destacando-se que, pelas mesmas razões, na ocasião em que o Administrador Judicial inicialmente nomeado dirigiu-se até o Box 36 localizado na 5 Estrelas, também se viu impedido de realizar o cumprimento do Mandado de Arrematação.

Assim, visando solucionar a questão essa Administradora Judicial pugna que o i. Juízo providencie a **expedição de Mandando Judicial na qual confere poderes para que essa Administradora Judicial e seu Leiloeiro José Luiz Pereira Vizeu possam proceder com a arrecadação e remoção dos bens**, tendo em vista a retenção dos bens exercida pela 5 Estrelas.

No mais, aclarando que, no que diz respeito ao crédito em aberto junto a 5 Estrelas, essa não pode valer-se da posse atual dos bens, assim, em observância àquilo que preleciona a Lei 11.10/051, a cobrança dos valores deve ser realizada pela via judicial, através da habilitação do crédito de natureza extraconcursal, se assim o for.

Deste modo, ante todo assim exposto, **requer a expedição de Mandado Judicial que confere poderes à Administradora Judicial e ao Leiloeiro, José Luiz Pereira Vizeu, para procederem com a arrecadação dos bens.**

Sendo, o que cabia para o momento, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924